

PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

PRIVATIZATION OF THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM

AMORIM, Eurípedes Júnior.¹
BANDEIRA, Thiago Francisco Marchetti Nunes²

RESUMO

O estudo proposto tem inicialmente foco principal a privatização do sistema prisional, propondo uma saída para o caos instalado nas prisões do Brasil. Mas ao analisar minuciosamente os modelos que estão instalados em fase de teste, detectou-se um projeto que visa apenas interesses políticos e de empresas privadas. Sendo assim foi pesquisada alternativa plausível, encontrando-se o modelo APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, sem fins lucrativos, focada no resgate do recluso com dignidade perante a sociedade. Pois o projeto de privatização que estão querendo adotar é apenas para mascarar os problemas do sistema prisional e manter a aparência de que o sistema das penitenciárias com a parceria pública privada está funcionando. Já o modelo APAC, visa exclusivamente à reintegração do preso ao convívio social, podendo prover sua família honestamente, após o cumprimento de sua pena.

Palavras-chave: Sistema Prisional. Privatização. Cogestão. Ressocialização.

ABSTRACT

The proposed study initially has main focus privatization of the prison system, proposing a way out of the chaos installed in prisons in Brazil. But to thoroughly analyze the models that are installed in testing were found to be a project that aims only political and private business interests. So was another plausible alternative researched, finding the APAC model - Protection Association and Assistance to Convicts, nonprofit, focused on the rescue of the prisoner with dignity in society. For the privatization project who are wanting to adopt it is just to mask the problems of the prison system and maintain the appearance that the system of penitentiaries with the public-private partnership working. But the APAC model covers only the reintegration of the prisoner to social life, being able to provide his family honestly, after fulfilling their sentence.

Keywords: Prison System. Privatization. Co-management. Resocialization

¹ Aluno Soldado, Amorim lotado no 4º Batalhão da Polícia Militar – CAPM – Comando da Academia da Polícia Militar, formado em Engenharia Mecânica, Anápolis-GO, Fevereiro de 2018.

² Professor Orientador, Cabo Bandeira, Bacharel em Direito, Especialista em Gestão em Segurança Pública, lotado no 3º CRPM, Anápolis-GO, Fevereiro de 2018.

1 INTRODUÇÃO

O artigo apresentado tem como pauta de estudo a Privatização dos Presídios no Brasil, baseado em pesquisas bibliográficas e observância sobre os críticos apoiadores e opositores, é definido as limitações geradas no âmbito jurídico para privatização dos presídios brasileiros, se existe ou não possibilidade plausíveis nesta proposta de manutenção privada em um cenário penal visando o reconhecimento da indisponibilidade de liberdade do condenado, inviolabilidade da vida, integridade física, a dignidade de cada recluso.

O estudo apresentará bases teóricas da situação da segurança pública e prisional nacional propondo mudanças sócio estruturais para conta da iniciativa privada, procurando formas de diminuir os problemas carcerários e da superpopulação dos reclusos, enfatizando a deficiente política executada pelo governo relacionado a questões de prevenção e repressão ao crime, onde trazem sérias consequências para sociedade sob uma visão e interesse na ressocialização e reintegração do recluso baseado em uma tentativa de reconstituição de um sistema melhorado e recuperado.

Portanto com um sistema público prisional encontrado em situação de colapso, deficiente em infraestrutura material e humana, há uma superlotação descomunal, enfim há uma falência geral do sistema penal do país. Diante de tantos problemas que parecem insolúveis, mesmo com a Constituição preservando que o Estado tem o dever de preservar a vida do recluso na prisão, além de uma execução penal previsto na lei nº 7.210 de 1984, o debate sobre a privatização deste sistema torna-se primordial, já que os Estados vêm provando não ser capaz de superar tantas adversidades, fica a defesa de empresas privadas administrarem a alimentação, vestuário, hotelaria dentre outros quesitos.

Levando em conta argumentos sobre a privatização dos presídios do Brasil, colocando a prova as vantagens e desvantagens, descrevendo as vantagens sociais diante da privatização das prisões em três pontos cruciais do recluso, sociedade e Estado. Pois é de real urgência de soluções para falta de vagas e reinserção do recluso que já se encontram dentro deste sistema, principalmente aqueles considerados de alto grau de periculosidade, como os traficantes, esturpadores, assaltantes e assassinos.

Apreender, isolar e assegurar condições não é suficiente para o cumprimento da detenção penal do recluso. É preciso que a sociedade e o Estado se empenhem a remoldar o recluso, proporcionando participação do mesmo na vida social, equilibrando responsabilidades éticas e morais, pois o sistema atual não possui eficácia efetiva.

Amparado no estudo do artigo, as correlações apresentadas sendo elas vantajosas e outras negativas, apresentará uma visão holística do que a Polícia Militar de Goiás se beneficiará com a implantação do sistema prisional privado ou parceiros com o Estado, bem como impactos relevantes a fim de aliviar e até eliminar em médio e longo prazo a sobrecarga imposta a toda corporação que comumente compromete o foco de trabalho para como prevenção e ostensividade, com intuito de proporcionar maior qualidade, confiabilidade e credibilidade da segurança perante a sociedade, assegurando também uma infraestrutura que proporcione respaldo em equipamentos conforme a real demanda da corporação trazendo juntamente assegurar a integridade física de nossos policiais.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Existe uma proposta bem sólida que vem sendo estudada por décadas, sendo amadurecida discretamente a pequenos passos evolutivos para implantação da privatização dos presídios brasileiros. Percebe-se uma busca incessante por soluções para o sistema prisional que vem se arrastando por longos anos, é visível a falência das leis de execução penal juntamente com o sistema prisional, bem como a permanência e reinserção do recluso de volta a sociedade.

Ocorre uma crise permanente e problemática, onde a possibilidade da privatização do sistema com o objetivo do cumprimento legal da pena, onde se assegura os direitos e garantias do recluso de acordo com os princípios da constituição e da dignidade do recluso como ser humano.

2.1 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E SEU HISTÓRICO

2.1.1 Brasil Colônia

"Neste período os códigos legislativos portugueses mais extensos denominavam-se "Ordenações do Reino", eram regras que levavam nome do rei que vigorava neste período, onde eram responsáveis em elaborar ou reunir o que se pretendia. (FONSECA, 2008, p. 55-73)."

Denominavam-se Metodologias Afonsinas, decretadas por D. Afonso V em 1446, primeiro código mais abrangente a ser disponível na Europa após a Idade Média, manteve

sua durabilidade por 70 anos, sendo substituído por um mais atual denominado código de D. Manuel, afamado de "o Venturoso" e seus títulos, levaram a ser intitulado o código mais perfeito da época, (FONSECA, 2008, p. 55-73)."

Metodologias Manuelinas – promulgada pela primeira vez em 1514 e recebeu sua versão definitiva em 1521 ano do falecimento do rei D. Manuel I, foram metodologias concretas e de legitimidade legislativa no início do regime colonial do Brasil. Tido como uma legislação inadequada para governar a sociedade colonial, pois representou uma evolução de uma sociedade antigas sua necessidade, já em tempos dos governos da época, tornou-se mais autêntico o império das leis, por se ter uma equipe de colaboradores responsáveis a aplicação e execução das medidas primitivas, só que na prática, os abusos e injustiças permaneceram existindo, (FONSECA, 2008, p. 55-73).

"Metodologias Filipinas, foram decretadas em 1603 durante o reinado de Felipe II (1598 – 1621), houve a junção dos métodos Manuelinos das leis exacerbadas em vigência, (FONSECA, 2008, p. 55-73)."

"Foram as mais longas das metodologias sendo praticada desde o tempo colonial até o início do império. Ficando marcado pelo exagero das penas, que iam com o máximo rigor, fatos considerados sem muita importância, desigualdade de tratamento entre os reclusos, confusão de ética, moral, direito, religião, dentre outros costumes, (FONSECA, 2008, p. 55-73)."

As penas executadas eram na fogueira, por enforcamento e amputações de membros superiores do condenado. Estas penas eram executadas para condenados de homicídio, latrocínio e rebeldia dos escravos, sendo marcados por essas modificações, devido ao regime antigo, a execução da morte do recluso era dada para uma lista de mais de setenta crimes, (FONSECA, 2008, p. 55-73).

O primeiro local denominado prisão no mundo foi inaugurado em 1552 na Inglaterra especificamente em Londres o chamado House of Correction the Bridwell, era destinado basicamente ao recolhimento de "vagabundos", caracterizado por ser considerado local de segurança e as reclusões havia a obrigatoriedade de trabalharem. Depois destas, outras casas de trabalho foram criadas na Inglaterra eram conhecidas como Bridwell. (FOUCALT, 2003, p. 8-31)

"A iniciativa de privatização do sistema prisional, em modelos parecidos ao mundo contemporâneo, fora que em 1761 por Jeremy Brentnam, defendia a privatização entregando

a administração das prisões a particulares onde poderiam utilizá-las como fábricas. (CORDEIRO, 2006, p. 51-119). ”

”A privatização contemporânea dos presídios surgiu e tornou-se uma possibilidade de solução, diante de um sistema prisional falido e precário, onde a forma de condenação ainda aplicada na grande maioria dos crimes, estando em verdadeira ruína, sendo marcado por uma exagerada crueldade e responsável pela perda total do recluso para sua ressocialização (CORDEIRO, 2006, p. 51-119). ”

A crise do sistema prisional vem se multiplicando descontroladamente por muitos países se arrastando por anos em nosso caso a situação do Brasil não é diferente, há uma superlotação desumana e cada vez maior. A privatização dos presídios no Brasil é um caso muito polemizado onde se divide opiniões entre os favoráveis e os contra essa medida de privatização (CORDEIRO, 2006, p. 51-119).

2.1.2 Brasil Imperial

O Código do Império foi baseado na Constituição de 1824 onde eram estabelecidas as relações da sociedade, zelando os proprietários de escravos da “plebe” (o povo) e os reclusos.

Esse Código abrangia os seguintes tipos de crime:

- Os públicos, compreendidos como aqueles contra a ordem política instituída, também sendo nomeada como revoltas, rebeliões ou insurreições;
- Os crimes particulares, praticados contra a propriedade ou contra o indivíduo e contra os policiais;
- Os contra a civilidade e bons costumes onde estavam inclusos os vadios, os capoeiras, as sociedades secretas e a prostituição. O crime de imprensa era também considerado policial. Este Código foi transformado em lei, em 16 de dezembro de 1830, sendo o primeiro Código autônomo da América Latina, (BATISTELA, AMARAL, 2009, p. 8).

Posteriormente foi sucedido pelo Código de Processo de 1832 sugestionado do espírito liberal também, sendo um estatuto de extrema importância para legislação brasileira, foi constituída até o fim de 1941, sua lei processual em matéria repressiva, (BATISTELA, AMARAL, 2009, p. 8).

2.1.3 Brasil Republicano

Com o passar do tempo, após 60 anos de decretado o Código do Império, e suas leis ficaram defasadas por não evoluir de acordo com a realidade, deste que foi proclamada, a República em 1889, houve a necessidade de se atualizar e reformular a legislação criminal.

No ano de 1961 o governo solicitou uma reforma na legislação criminal para um mestre em Direito Penal Brasileiro, Nelson Hungria. Simultaneamente com a parte geral do CP, foi decretada a Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, (BATISTELA, AMARAL, 2009, p. 8).

2.2 OPINIÕES DE ESTUDIOSOS E CRÍTICOS SOBRE A PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Os pontos colocados em questão pelos críticos apoiadores da ideia de privatização giram em torno da redução dos gastos do Estado com o sistema prisional e juntamente a capacidade de alcançar êxito nos fins da pena pela iniciativa privada.

Nos Estados Unidos da América, surgiu a política da privatização do sistema prisional expandindo a outros países industrializados, como Canadá, Inglaterra, etc., objetivando combater a crise do sistema prisional na sociedade.

No Brasil, a execução de pena privativa de liberdade é feita de forma progressiva, levando em conta o mérito do condenado. Prevê a legislação três regimes prisionais: o fechado, o semiaberto e o aberto.

Há especialistas discordantes da privatização de presídios. Julita Lemgruber, ex-subsecretária de Segurança Pública do Rio de Janeiro diz que "se a privatização fosse boa, os Estados Unidos, a nação mais privatista do planeta, não teriam tão poucas unidades privatizadas", (BATISTELA, AMARAL, 2009, p. 9). "

O professor Minhoto (2009, p. 25), também com entendimento contrário:

[...]A grande promessa dos advogados da privatização no Brasil é justamente essa (diminuir custos). A ideia é de que a iniciativa privada, mais eficiente, adote programas de qualidade e de gestão. Dizem que ela já teria sido, em tese, comprovada nos países onde houve implementação do sistema. Digo sinceramente: não há qualquer estudo que comprove isso, aqui ou lá. Reduções de custo, quando existem, são mínimas se comparadas aos gastos dos estabelecimentos públicos. E, em muitas situações, o que parece é que essa diminuição do preço por detento aparece devido à piora na qualidade dos serviços penitenciários. Justamente no que seria o diferencial: na ressocialização, educação, trabalho, saúde e acompanhamento do preso. São tarefas que sofrem piora em função do corte de custos. Os presídios privados são a Gol (empresa de

aviação brasileira que barateia passagens e oferece serviço de bordo mais modesto) do setor[...].

A iniciativa de privatização do sistema penitenciário brasileiro, dessa forma, também se ampara no argumento de que somente assim os graves problemas que circundam a vida carcerária, em especial, a superlotação, serão atenuados ou mesmo resolvidos, (CORDEIRO, 2006, p. 51-119).

Em janeiro do ano de 2013 houve inauguração da primeira penitenciária privada do Brasil, em Ribeirão das Neves, no estado de Minas Gerais, no entanto o modelo até os dias de hoje está instaurado em pelo menos outros 22 presídios de sete estados, a diferença é que este complexo é uma PPP (Parceria Público Privada), regulamentada entre o estado e empresas através de contrato, desde a sua licitação e projetos e as outras unidades públicas passaram para as mãos de uma administração privada.

Do ponto de vista da Constituição Federal a privatização é uma luz crescente completamente anticonstitucional, o que tem impulsionado isso é um argumento político muito bem construído, onde se sucateou o sistema penitenciário por longos anos, como foi feito durante todo período de privatizações como todos os serviços públicos essenciais, também foram sendo sucateados deliberadamente para que atingisse uma argumentação que justificasse que esses serviços fossem entregues a iniciativa privada, (SHIMIZU, 2014).

A grande peça publicitária apontada como a solução milagrosa para os dilemas da prisão e qualquer um de nós conhece ou sabe que não é isso, que é um enrolação, resolveu partir para uma saída de uma PPP (Parceria Público Privada), que acha um equívoco dos maiores que não traz nenhuma sinalização de melhoria desta situação caótica do sistema se não houvesse modificações substantivas na própria gestão do sistema na própria compreensão do que realmente é prisão hoje, (SÁVIO, 2014).

Até certo ponto a gente poderia ver as prisões privadas uma espécie de experimento modelar, espécie de ponta de vanguarda do estado neoliberal, se trata de criar uma nova área de negócios e estender a lógica empresarial para o âmago de uma função do estado moderno, (MINHOTO, 2014).

O consórcio de administração é formado por cinco empresas, onde quatro delas tem experiência e concessões públicas em rodovias, tratamento de resíduos e uma tem experiência no tratamento de presos, tratamento penal que é a INAP (Instituto Nacional de Administração Prisional), com dez anos e cogestão, (MITRE, 2014).

3 METODOLOGIA

O estudo apresentado tem cunho em dados bibliográfico, consulta em sites relacionados ao tema, análises observatórias de dados estatísticos de pesquisas já realizadas apesar de terem muito poucos estudos dedicados apesar de ser um tema de alta relevância para o país, onde dificulta a agregação de riqueza de detalhes no conteúdo como desejado, restringindo a minuciosidade e aprofundamento no acervo de dados relacionados a problemática.

O Brasil vive uma crise instalada na segurança pública e prisional cada vez mais agressiva, onde vive momentos de busca efetiva para dissolver os problemas instaurados no sistema penitenciário brasileiro, atualmente busca-se muito timidamente busca-se um modelo de gestão que seja de iniciativa privada, parcerias com o estado.

O artigo com o objetivo de analisar modelos já em desenvolvimento na linha de privatização e/ou compartilhado com o Estado, através de dados bibliográficos, relatos literários, apontamentos críticos dos resultados obtidos o que realmente vem dando certo e o que pode ser destacado, a fim de começar abrir um caminho de soluções abrangentes a curto e médio prazo para a enorme problemática que está instalada no sistema prisional do país.

Posteriormente, a reunião de todas as informações alcançadas, a observância, estudo equiparativo dos dados uma profunda análise das informações reunidas, utilizando uma visão global dos pontos positivos e negativos para se chegar uma série de propostas embasada nos tópicos relevantes para criar um ambiente de propostas para desenvolver um projeto que contenha probabilidades de eficácia de alta qualidade, onde permeiam mudanças desde a legislação as dependências prediais penitenciária.

Sendo levado em consideração e ensejo de agregação de conteúdo, documentários sobre o sistema penitenciário privado de outros países com a Noruega, Suécia, objetivando ter um maior quantidade de propostas possíveis para adoção de um sistema prisional no Brasil que é extremamente precário em todo território nacional preponderando e adequando a realidade do país, para proceder em medidas a médio e curto prazo.

Houve uma criteriosa análise bibliográfica a fim de evitar equívocos de informações imprecisas, os autores, publicações, todo material utilizado foram estudados, analisados, e escolhidos minuciosamente para garantir a qualidade do estudo do artigo.

Consequentemente foi sentido a necessidade de utilizar outros meios como vídeos tratando do tema estudado abrangendo documentários informativos com o objetivo de equiparação com o sistema prisional brasileiro, com condutas e ideias adotadas, que possam garantir o sucesso de privatização proposto pelo estudo.

A pesquisa de perfil das instituições de segurança pública sendo um levantamento anual de características bem relevantes para a construção de propostas para os resultados que é o próximo passo a ser executado tendo por base o ano de 2012, sendo o último levantamento colocado em disponibilidade.

Sendo assim percebendo a enorme disparidade dos modelos apresentados em documentários com a realidade do sistema prisional brasileiro, a começar do presídio de nosso município de Anápolis, até os maiores complexos prisionais do Brasil, em estados como São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, dentre outros, que é uma triste realidade e com deteriora-o gritante que não leva a recuperação de nenhum recluso, e foi observado que já existem tentativas bem tímidas, mas já existentes de implementação da privatização e parcerias com o estado em três unidades no país, que tem mostrado resultados satisfatórios, que ocorre em uma unidade do estado de Minas Gerais, Amazonas, Rio Grande do Sul, Distrito Federal, no Paraná, nesses e outros estados são cerca de 22 unidades prisionais em fase de teste.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O que se pode observar é uma tentativa de privatização no modelo proposto em teste no país, não sendo uma forma correta de solucionar os problemas de encarceramento, pois as condições adotadas apontam uma linha de encarceramento em massa que não é a solução procurada, pois não prioriza a diminuição dos encarcerados, muito menos sua reabilitação para estar de volta ao convívio em sociedade, consequentemente um menor índice de reincidência nos crimes cometidos, até mesmo crimes mais agravantes agregado a sua ficha criminal.

Bruno Shimizu ressalta que dentro deste movimento neoliberal a gente começa a privatizar serviços públicos, a infraestrutura e a agora chega ao extremo que é a privatização da violência e muito, além disso, privatização do sofrimento, uma mercantilização do sofrimento, pois aquela pessoa presa deixa de ser considerada uma pessoa, deixa de ter

dignidade humana para ser vista como mercadoria, Um país como o Brasil que possui uma das cargas tributárias mais altas do mundo, não faz sentido que vá cortar gastos da população que é a mais vulnerável e a que menos desfruta dos serviços públicos.

O assessor jurídico da pastoral carcerária José Filho, coloca que as empresas ligadas a privatização das estradas porque elas são capazes de reduzir custos onde o estado não reduzia, ela ganha muito mais, pois além de reduzir custos percebeu que no sistema prisional tem a possibilidade de utilizar o preso como fonte de lucro.

Na década de 80 houve uma febre de construção de complexos prisionais privados nos Estados Unidos, com sérias consequências que devem ser levadas em conta, pois se assimila muito ao sistema parceria pública privada que está sendo implantada aqui no Brasil, onde o empresário constrói seu complexo prisional e o estado paga por cada preso que o empresário recebe em seus complexos prisionais, quanto mais presos ele receber, mais dinheiro o estado paga.

Analisando mais criteriosamente apesar de parecer uma ideia sensata isso abre uma gama de oportunidades com portas que são muito perigosas para sociedade, nos Estados Unidos aconteceu um fenômeno chamado “Crianças por dinheiro”, dois juizes americanos Mark Ciavarella e Michael Conahan receberam uma proposta de uma dessas empresas administradoras de prisões privadas de crianças e adolescentes, o suborno foi proposto mediante a cada condenação os juizes receberiam uma porcentagem em cima do que o estado pagaria por cada pessoa condenada e presa e enviada ao presídio desta determinada empresa, eles condenaram mais de duas mil crianças, de forma ilegítima, sem justificativa e a maioria dessas crianças não tiveram sequer acesso a um advogado, tudo por conta desse modelo de compensar o empresário pela quantidade de presos, abrindo uma porta enorme para interesses de um grupo em encarceramento de outros seres humanos.

Esses juizes ganharam mais de dois milhões de dólares, mas finalmente em agosto de 2011 Ciavarella foi condenado a 28 anos de prisão e setembro de 2011 Conahan foi condenado a 17 anos e meio de prisão e o empresário Robert Mericle foi condenado a um ano de detenção, mais cem horas de prestação de serviços comunitários e uma multa de US\$ 250 mil dólares, e com todo esquema de corrupção foi descoberto, foram libertas por volta de quatro mil crianças e adolescentes. Daí o questionamento: Se esse fato acontece no Brasil como seria tratada a condenação dos culpados? Pode-se cogitar que foi um fato isolado, mas estatísticas demonstram que o encarceramento teve grande ascensão a partir da década de 80 e não para de crescer e que coincidentemente na mesma época da implantação das prisões

privada nos Estados Unidos, começou a ser aumentado o rigor da legislação penal nos estados americanos, com maior tempo de condenação e por menores motivos.

Daí para ser um pouco otimista imagina-se como pode mudar leis para atender interesses monetários!? No Brasil, Mitre (2014), argumenta que as concessionárias trabalham no dia a dia com a credibilidade das pessoas, elas ficam incrédulas com a possibilidade de construir uma PPP na área prisional, então o tempo todo está provando que é possível fazer e é preciso solidificar esse projeto.

A lógica é que o parceiro faz um trabalho junto com o estado, trabalho conjunto de buscar empresas que tenham interesse no trabalho do preso. Está sendo utilizado como um cartão de visita, para mostrar que é possível investir de uma forma mais incisiva na questão do atendimento ao preso e no final de tudo quando houver cinco unidades funcionando a pleno vapor, aí que se irá auferir a questão do lucro.

Então voltamos ao estado de Orizona, duas empresas que se tornaram potências nos Estados Unidos, a GEL e CCA, que construiu um complexo prisional para “cuidar” de mulheres e crianças imigrantes ilegais, onde eles ficam que por conta de um “erro” do sistema ficam esquecidos mofando, enquanto as empresas ganham por essas pessoas; no mesmo estado do Orizona um grupo de policiais em outubro de 2012 foram a uma escola Vista Grande, averiguar usuários de drogas e de fato acharam e foram presos, com ajuda de vinte cachorros farejadores treinados cedidos pela empresa CCA, e foram levados para o complexo prisional da mesma.

No primeiro momento aqui no Brasil esta havendo investimento em marketing, os primeiros presídios privados certamente vão receber os presos que são de acordo com a percepção da própria administração penitenciária que não vão dar trabalho, para evitar rebeliões, evitar q haja demandas maiores ou problemas graves, (SHIMIZU, 2014).

Mitre (2014) já descarta a possibilidade de o estado escolher os tipos de presos de forma a privilegiar o projeto, uma vez que se percebe que quando o individuo condenado antes de ser enviada a prisão ele passa por um exame criminológico realizado por uma equipe técnica que analisa o grau de periculosidade, uma série de fatores onde vai informar para qual tipo de penitenciária, sendo selecionados de acordo com a probabilidade de sua ressocialização, onde a diferença entre os grupos é o trabalho, e querem nos convencer em estatística ilusória que o preso que trabalha tem maior chance de ressocialização, sendo que isso já foi determinado logo após a sua condenada independente de estar trabalhando ou não, então já cai por terra a afirmação de Mitre feita no inicio do parágrafo.

E para tentar convencer mais uma vez vem Oliveira (2014), dizendo que inicialmente o critério estabelecido é de qualquer preso em regime fechado, salvo os de facção criminosa e os que cometem crime contra os costumes no caso os estupradores, que no ponto de vista atrapalharia o projeto.

De fato é muito fácil fazer desses presídios uma janela de visibilidade olha aqui como o presídio privado “funciona”, é obvio que sim, pois tem um todo corte de seleção anterior de que funcionaria mesmo que não fosse nada mesmo que fosse público, afirma Shimizu (2014), e reiterando Caciado (2014), eles escolhem um perfil de preso que aceite a se submeter a condições de trabalho não regidos pela CLT, tem de deixar claro, que com um salário menor que o mínimo equivalente a 3/4 do salário mínimo, sendo que disso vai uma parte para custear despesas do preso no presídio.

Um depoimento de um preso desde novembro de 2013, Mauro Costa, em Ribeirão das Neves relata: “Me chamaram para uma entrevista e perguntaram se eu queria trabalhar eu nem sabia que viria para cá, por enquanto estou apenas trabalhando, ainda não me chamaram para estudar, trabalho com costura de roupa, camisas, fabricação de capa para coletes de segurança esse é nosso trabalho.”.

O ideal é 100% de preso trabalhando, esse é nosso entendimento, agora tem preso que não realmente não quer trabalhar e nesses casos a gente substitui o preso por outro que queira trabalhar e estudar, pois a nossa intenção é manter as 3.360 vagas preenchidas com presos que trabalhem e estudem, (OLIVEIRA, 2014).

Sávio (2014) defende que antes era uma indústria dentro do estado, indústria da alimentação, corrupção, favorecimento que já operava de fora para dentro, e com alguns agentes públicos, hoje se tem de fato uma indústria, porque além da corrupção na indústria de alimentação, transporte de presos, de favorecimento da corrupção de agentes ainda tem empresas que atuam nesse sistema visando único e exclusivamente o lucro.

O lucro que as empresas auferem com esta onda de privatização ela não vêm tanto do trabalho prisional, para ser mais exato da exploração da mão de obra cativa, mas vem de fato que os presos se tornaram uma espécie de consumidores cativos dos produtos vendidos pela indústria de segurança e da indústria de infraestrutura necessária para construção de complexos penitenciários, (MINHOTO, 2014).

Seria muita inocência e irracionalidade não pensar que aqui no Brasil não possa acontecer escândalos e episódios similares aos que aconteceram e acontecem nos Estados Unidos alguns aqui relatados neste estudo. Será que a população é tão mais evoluída que não

vai praticar nenhum deslize!? A realidade é que os estados são ineficientes e por inúmeras vezes tem razões devido à corrupção e descaso, mas é preciso cautela ao defender comportamentos extremistas em determinados aspectos tão importantes como a segurança do sistema prisional, o que se deve pensar o que realmente pode ser realizado a médio e longo prazo com o objetivo efetivo de acabar com a criminalidade do nosso país.

Chega-se ao cúmulo de tentar privatizar a assistência jurídica, aquela função que condicionalmente é reservada a defensoria assistência jurídica gratuita, pessoas que não podem contratar um advogado de confiança, a investidora, gestora e proprietária da administração também contratará uma série de advogados para assessorar os presos, ou seja, diante da situação de tortura ou violações do direito essa pessoa via buscar um advogado contratado pela empresa A para demandar contra a empresa A, muito ilógico e evidentemente arquitetado de maneira muito perversa.

Algo comumente idealizado na questão de erradicar a criminalidade no país seria um investimento na educação, treinamento, capacitação, para que a população desenvolva e consiga êxito no decorrer da vida sem precisar partir para criminalidade a fim de manter sua subsistência, mas não fica difícil imaginar que para uma parcela de um grupo tem interesse que a população em massa não tenha acesso à educação, para seu desenvolvimento e que objetivo seria que a criminalidade aumente, pois é um negócio que traz grande retorno financeiro, e que isso traz consequências e que antes de ser a favor ou contra é preciso estar alerta para enxergar no fim do túnel a real intenção através da privatização na área do sistema prisional objeto de estudo muito complexo.

A partir do momento que se enraíza interesses econômicos lucrativos na gestão do sistema prisional, o estado cai numa armadilha de ter que abrir mão de uma melhor opção política em troca da necessidade de garantir um retorno para o investidor de uma iniciativa privada. Cadeias se tornam recentemente um grande negócio por conta de políticas criminosas de encarceramento em massa, então em países como Estados Unidos e Brasil hoje, estão as voltas com taxas de encarceramento historicamente inéditas que obviamente cria uma janela de oportunidades para o setor privado, (MINHOTO, 2014).

As concessionárias fazem o que elas querem, são elas que dão as cartas o estado não tem o poder de pressão de gerenciamento, será que o sistema que a sociedade nem quer saber, mas deveria, está preocupado com é o sistema prisional, haverá uma fiscalização e transparência suficiente? Será que estamos criando agora efetivamente cada vez mais prisões

privadas para continuar prendendo determinados segmentos, para que eles sejam produtivos, para esse nicho de mercado!?

Para quem investe em determinado produto, no caso o produto humano preso, será cada vez mais interessante ter mais presos, ou seja, seguir a mesma lógica do encarceramento em massa, que gerou o caos que justificou a privatização dos presídios. Ainda será feita muita propaganda, pois é a novidade de investir para continuar esse controle social cada vez maior pobreza através do cárcere.

O objetivo não é pré condenar ou subjugar os empresários, mas que a situação do país abre precedentes para mais um ramo em que se pode desandar em meio ao mar de corrupção e ineficiência, como um jogo de interesses onde o ser humano é tratado como produto, escravidão velada com os que são maioria menos favorecido e criar mais um ciclo vicioso.

No momento em que isso tudo for digerido e aceito tanto pela opinião pública quanto pelos próprios operadores do direito, a tendência é que a gente comece a seguir o modelo americano, que os presídios ficam em situação muito pior do que hoje estão os serviços públicos, justamente por esse corte de gastos é inerente e caráter da iniciativa privada.

Na verdade ninguém está preocupado com o que vai acontecer depois e sim com a manutenção do sistema, manter funcionando e para funcionar tem de ter 90% a 100% de lotação porque senão não há lucro. Dentro de uma lógica de cidadania deveria ser objetivo cada vez ter menos presos possíveis, ter tantas outras formas e inclusive da justiça funcionar adequadamente e as forças policiais para que não tenha de lançar mão de um sistema que em todo mundo está falindo, que o sistema de privação da liberdade é caro, oneroso e de difícil gestão e com muita reincidência, e aqui se pensa o contrário de manter as unidades superlotadas para que haja resultado.

4.1 A NOVA PROPOSTA DE COGESTÃO PARA O SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL

Baseado no estudo do presente artigo observa-se que a atual privatização implementada em 22 presídios em 7 estados do país, atende único e exclusivamente aos interesses das iniciativas privadas, de forma que esta tem o controle do gerenciamento dos presídios, feitos sob forma de contrato onde suas cláusulas atam as mãos do Estado. Situação essa em que o recluso é visto e usado como uma mera mercadoria, prova disso é a exigência imposta ao Estado de sempre manter 90% das vagas sempre ocupadas. Em nada se preocupa com a ressocialização dos presos e muito menos com a dignidade humana, situação

extremamente caótica que torna a violência e a criminalidade interessante para manter o número de vagas sempre ocupadas em alta porcentagem imposta pelas empresas privadas.

Diante desse caos instalado na segurança pública nos dias correntes o ideal seria que fossem obrigatórios a todos reclusos e detentos o trabalho, a realização de cursos profissionalizantes, educacionais, e um acompanhamento psicológico minucioso. No entanto esbarra-se no mandamento constitucional presente no artigo 5º XLVII alínea “c” que traz em sua redação a vedação a pena de trabalhos forçados. Desta forma, o trabalho do indivíduo privado de sua liberdade fica facultativo a sua própria escolha, acarretando que umas partes dos presos simplesmente não optarão por exercer a prestação de serviços, logo dificultando o processo de reinserção social, fato que não é visado pelas empresas de iniciativa privada e sim apenas o lucro em cima da mão de obra do recluso.

Evidentemente essa norma constitucional levanta um verdadeiro entrave para os projetos e implementações estatais para efetivar a estruturação para o trabalho dos elementos aprisionados. Ocorre ainda que o dispositivo de proibição de certos tipos de penas presentes no artigo 5º XLVII tratar-se de uma cláusula pétrea por ser um direito individual do apenado, como versa o artigo 60§ 4º da CF/88 que diz: “Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir” inciso IV os direitos e garantias individuais. Entende-se, portanto, que sendo o conteúdo constitucional uma cláusula pétrea não poderá ter o núcleo alterado por projeto de emenda constitucional, apenas conteúdo que venha acrescentar respeitando, sobretudo sua parte nuclear.

Então o foco principal do estudo do artigo é propor uma cogestão público privada onde o Estado continua a ser o gerenciador chave do sistema moldando a parceria com empresas de iniciativa privada onde esta obterá lucro com reclusos reeducados, obterão cursos profissionalizantes, complementação escolar e terão oportunidade de trabalho já dentro do sistema prisional para que após o cumprimento de suas penas tiverem condições de se manterem sua subsistência com trabalho honesto e não retornem a se delinquir.

Logo, a proposta de ressocialização é uma ideia que leva a apostar que pode ser uma saída mais acertada, pois pode ser de um custo bem mais atrativo por sair mais em conta para o Estado do que manter os reclusos nos presídios com no modelo tradicional. A FBAC (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados) vem aplicando em 43 cidades distribuídos em 4 estados do Brasil um modelo de cogestão focado na ressocialização do preso condenado, objetivando redução de recursos destinado ao sistema prisional tradicional, pois a cada dia que passa a escassez de recursos financeiros é crescente proporcionalmente

relacionado com o aumento do numerário da população carcerária que partindo da década de 90 desenfreadamente de 90 mil para 650 mil detentos.

De acordo com a APAC (Associação de Proteção e Assistência ao Condenado) priorizando a reintegração do preso a sociedade, se lança neste parâmetro um modelo alternativo que vem produzindo resultados onde esta sendo executado, almejando ser expandido em todo território nacional, com vantagens que o sistema de Parceria Público Privado (PPP) não aponta nenhum benefício relevante para o encarcerado.

A APAC funciona como um local de ressocialização onde o preso tem acesso diário ao trabalho dentro da legalidade e a educação, distante de qualquer ociosidade dos complexos prisionais comuns, o estado continua tendo o gerenciamento em seu poder, mas cada local desse possui um quadro de colaboradores e voluntários parceiros que promovem atividades diferenciadas preparando o preso para estar de volta à sociedade com dignidade.

Até o presente momento a FBAC informa que as unidades do estado de Minas Gerais tem o modelo APAC precisa de um investimento de 3 milhões mensal, de acordo com a disponibilidade de vagas, e caso se tratasse do sistema tradicional, seria necessário um investimento de 9 milhões mensal a mais, variando da lotação de cada unidade, abrangendo o custo de manutenção do encarcerado e inclusive com a construção da unidade prisional. Os custos da construção de cada unidade são divididos a quantidade de capacidade de ocupação que a instituição oferece, havendo uma disparidade de gastos de 30 mil para cada vaga que fosse construir uma unidade tradicional.

A manutenção das unidades demanda um quadro de colaboradores preparados que seja responsável pela rotina diária dentro de cada unidade, abrindo oportunidades para reclusos do regime fechado e semiaberto, diferindo do sistema de iniciativa (PPP). Os acordos contratados são realizados em menor escala, diminuindo assim valores dos contratos para disponibilização do fornecimento de produtos e serviços demandado para o funcionamento de cada unidade, realizando assim pequenas licitações, não deixando brechas para contratos de valores exorbitantes. O sistema tradicional pode se dizer que é a galinha dos ovos de ouro para a entrada da corrupção, com a redução dos custos operacionais esse risco é despotencializado.

A população carcerária é de um crescimento descontrolado com o decorrer do tempo e os 3,5 mil reclusos que cumprem suas penas nos parâmetros das unidades APAC nos estados de Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Paraná e Maranhão tem uma mera representatividade de 0.5% do todo da população carcerária do país, A desordenada

proliferação do orçamento prisional se dá efetivamente devido ao descaso premeditado para com o investimento em educação anunciado há 36 anos pelo sociólogo Darcy Ribeiro em uma conferência da época com governadores dos estados, que caso não investissem em escolas, em 20 anos o país não teria orçamento para construção de presídios. Podendo assim estar sendo elevado o orçamento educacional, do que estar tendo gasto maior com os custos de manutenção de um presidiário, sendo relatado pelo Grupo de Estudos Carcerários Aplicados da Universidade de São Paulo.

4.2 RELAÇÃO DA INSTITUIÇÃO POLÍCIA MILITAR COM A COGESTÃO DO SISTEMA PRISIONAL

Um dos grandes problemas da segurança pública no Brasil é que a ressocialização é miseravelmente falha, com raríssimas exceções, o que resulta num retrabalho das Polícias Militares e demais órgãos de segurança pública, o infrator da lei retorna a suas atividades criminosas praticando novamente delitos, tragando vidas e o patrimônio da sociedade, tais episódios que de tão recorrentes deram luz a expressão “a polícia está enxugando gelo”.

Um dos propósitos da cogestão dos presídios e de tornar real e eficaz a ressocialização o que irá sem dúvidas contribuir para as Polícias Militares de todo o Brasil uma vez que a reincidência criminosa seria drasticamente diminuída evitando o retrabalho policial militar e de demais instituições concernentes à segurança pública. Contribuiria ainda para que as Polícias Militares agissem menos repressivamente e mais preventivamente, o que melhorará a imagem da instituição até mesmo nas mídias sociais que criticam em grande parte as ações repressivas das polícias.

Também irá reduzir gastos dos governos estaduais já que as empresas ganhadoras das licitações devem e irão investir nas estruturas dos estabelecimentos prisionais, na educação e profissionalização dos de reclusos e detentos, podendo essa receita economizada ser direcionada para as Polícias Militares para compra de equipamentos, construção de novas unidades, reformas das já existentes e benefícios para os policiais militares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devido à situação deplorável que se encontra o sistema penitenciário do país e analisando a proposta de privatização e parcerias públicas privadas (PPP), que vêm sendo testada em várias unidades em sete estados, foi observado que essa proposta de privatização está completamente deturpada, pois resume em troca de interesses entre políticos e empresários visando apenas os benefícios financeiros, ganhados com cada recluso onde quanto maior o número de reclusos maior será o lucro, anulando assim todo e qualquer chance de se reintegrá-lo a sociedade de forma digna.

Verificando que a privatização e/ou parceria público privada não é uma proposta que possa solucionar as inúmeras falhas e problemas do sistema prisional, que ao contrário pode mais é agravar e ser mais um projeto de interesses, sendo mais um caminho para a prática da corrupção, pois em nenhum momento a vida e a dignidade do recluso são colocadas como foco dentro do processo de privatização, foi imediatamente descartada a defesa de implantação neste trabalho.

Com essa descoberta, foi iniciada uma busca por mais informações sobre algum outro projeto que pudesse ser utilizado e trabalhado como uma proposta dentro dos objetivos do estudo, sem banalizar a vida do ser humano, no caso o recluso, visando sua recuperação a fim de trazê-lo de volta a sociedade um novo cidadão de bem, com condições de prover sua vida e sua família honestamente, com o que lhe foi proporcionado durante o seu período de reclusão.

Assim trabalha a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) e Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), fundada em 1995, por Mário Ottoboni em São José dos Campos (SP), em 2004 foi transferida para o estado de Minas Gerais onde se destaca no investimento de APACs, nos dias atuais temos cerca de 100 unidades no Brasil entre ativas e em processo de implantação. Logicamente que estas instituições não são paraísos e nem são anjos que estão reclusos lá, mas estar adaptando ao modelo da instituição que não possui fins lucrativos é um sinal que ele está comprometido com a mudança.

Na APAC a rotina é rigorosa com muitas regras, desde o acordar até o dormir, com muito trabalho, estudos e outras atividades de para sua autotransformação, lá os reclusos são chamados de “recuperandos”. O Modelo destas instituições é uma forma alternativa de execução penal, focada na recuperação dos presos de regime fechado, iniciando com a disciplina, laborterapia e resgate da autoestima. Quando em um processo já mais avançado, uma instituição é administrada pelos próprios condenados, como já informados

“recuperando”. Tratando-se de uma proposta gerada aqui em nosso país, adotada por vários países, e para nossa surpresa ignorada pela maioria dos brasileiros, mas que merece ser divulgada cada vez mais para contribuir e informar a sociedade.

REFERÊNCIAS

BATISTELA, Jamila Eliza. **AMARAL**, Marilda Ruiz Andrade. **Artigo sobre Breve Histórico do Sistema Prisional** – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”. Presidente Prudente – SP. 2009.

CORDEIRO, Grecianny Carvalho. **Privatização do Sistema Prisional Brasileiro**. Rio de Janeiro. 2006, p. 51-119.

FONSECA, Celso Silva. **A Construção da Autoridade Jurídica do Monarca**. In: Coletânea Nosso Tempo. Ano: 07. V.07. Cuiabá. Ed. UFMT. 2008. P. 55-73.

FOUCALT, Michael. **Vigiar e Punir: História da Violência nas prisões**. Rio de Janeiro. Vozes. 2003, p. 31.

MÉDOTO APAC. Disponível em: <http://comomatarumcriminoso.com.br/>. Acesso: 22 de março de 2018.

MINHOTO, Laurindo Dias. **Privatização de Presídios e Criminalidade: A Gestão da Violência no Capitalismo Global**. São Paulo. Max Limonad. 2000, p. 25.

MINHOTO, Laurindo. Professor de Sociologia. **Privatização e Parcerias Público-Privadas**. 2014. Disponível em: <https://apublica.org/2014/05/quanto-mais-presos-maior-o-lucro>. Acesso: 22 de fevereiro de 2018.

MITRE, Hamilton. Diretor de Operações do Consórcio Gestores Prisionais Associados. **Privatização e Parcerias Público-Privadas**. 2014. Disponível em: <https://apublica.org/2014/05/quanto-mais-presos-maior-o-lucro>. Acesso: 22 de fevereiro de 2018.

OLIVEIRA, Murilo. Subsecretário de Administração Penitenciária. **Privatização e Parcerias Público-Privadas**. 2014. Disponível em: <https://apublica.org/2014/05/quanto-mais-presos-maior-o-lucro>. Acesso: 22 de fevereiro de 2018.

SÁVIO, Robson. Coordenador do Núcleo de Estudos Sócio Políticos (NESP) da PUC de Minas Gerais. **Privatização e Parcerias Público-Privadas**. 2014. Disponível em: <https://apublica.org/2014/05/quanto-mais-presos-maior-o-lucro>. Acesso: 22 de fevereiro de 2018.

SHIMIZU, Bruno. Coordenador do Núcleo de Situação Carcerária da Defensoria Pública de São Paulo. **Privatização e Parcerias Público-Privadas**. 2014. Disponível em:

<https://apublica.org/2014/05/quanto-mais-presos-maior-o-lucro>. Acesso: 22 de fevereiro de 2018.

SISTEMA CARCERÁRIO DA NORUEGA. Vídeo (14min 15seg). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=C_6i5y-x5IE. Acesso: 10 de março de 2018.